



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888  
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS**

**AUTOR:** VEÍSA VEÍCULOS LTDA

**AUTOR:** PLANALTO TRANSPORTES LTDA

**AUTOR:** JMT AGROPECUÁRIA LTDA

**AUTOR:** JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

**AUTOR:** FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Tratando-se de crédito concursal, determino a expedição de ofício à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, a fim de solicitar a devolução dos valores pagos pelo Grupo Recuperando, na data de 27/10/2021, na importância de R\$ 18.515,8 (dezoito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), pois sujeito à recuperação judicial. O ofício deverá estar acompanhado de cópia do item 6 da manifestação da Administração Judicial no evento 702, PET1.

2. Concernente ao pedido constante no evento 681, PET1, resta prejudicada a análise, posto que já transcorrido o prazo do edital de licitação.

Não obstante, destaco que a questão acerca do já foi analisada por este Juízo, quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (evento 28, DESPADEC1).

3. Ciente da manifestação do Grupo Recuperando sobre os detalhes de empresas do Grupo (evento 683, PET1).

4. Ciente da manifestação da Administração Judicial no evento 679, PET1.

**5015904-97.2021.8.21.0027**

**10020338345.V11**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

5. Ciente das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial representadas nos evento 684, PET1, evento 685, OUT1, evento 687, OUT1, evento 689, PET1, evento 690, PET1, evento 691, PET1, evento 692, PET1, evento 693, PET1, evento 694, PET1, evento 697, PET1, evento 698, PET1.

6. Intime-se o Grupo Recuperando para se manifestar acerca do ofício anexado no evento 686, OFIC1.

7. Em atenção ao pleito formulado no evento 644, PET1, tenho que o credor deverá distribuir incidente de habilitação de crédito.

8. No que diz respeito aos valores referentes à Cielo, observada a decisão proferida no evento 648, DESPADEC1, havendo a notícia de realização de auditoria (evento 683, PET1), conforme muito bem apontado pela Administração Judicial (evento 702, PET1), tenho que para possibilitar a análise do deve ser aguardado os resultados da referida auditoria

9. Considerando o pleito de consolidação substancial formulado pelo Grupo Recuperando (evento 699, PET1) e, ainda, a manifestação da Administradora Judicial (evento 702, PET1), dê-se vista ao Ministério Público.

Ressalto que, após o parecer do Ministério Público, será objeto de análise o pedido de consolidação substancial, objetivando, na sequência, a verificação de datas para convocação da Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se.

Diligências legais.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 9/6/2022, às 20:0:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10020338345v11** e o código CRC **013df877**.

---

**5015904-97.2021.8.21.0027**

**10020338345.V11**